

**OPREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ**

Comissão de Legislação e Normas

Parecer n.º 011/2015 -CME/ TRAMANDAI

**Credencia/autoriza COM RESTRIÇÃO, o funcionamento  
Centros de Atividades de Tempos Livres com Fins Lucrativos  
ESCOLINHA ESPERANÇA no Municipal de Ensino de  
Tramandaí.**

Conforme solicitação encaminhada à este Conselho aprecia-se o processo contendo pedido de credenciamento para a oferta de Centro Recreativo para crianças em idade escolar, e de autorização para o funcionamento desse curso, na instituição **Escolinha Esperança** localizada Rua Siqueira Campos, nº 1094, bairro Centro, Tramandaí/RS.

1 O processo está instruído de acordo com a Resolução 02 de 2013

2 Foi solicitado os seguintes documentos:

2.1 Alvará de Licença para localização e funcionamento do estabelecimento de atividade Específica;

2.2 Alvará de Licença – Divisão de Vigilância Sanitária, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.3 Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

2.4 Fotos de aspectos internos e externos evidenciando condições para a oferta de Centro Recreativo;

2.5 Relação do mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e do acervo bibliográfico;

2.6 Discriminação dos recursos humanos habilitados de acordo com a legislação vigente;

3 Documentos juntados ao processo que evidenciam as condições de infraestrutura;

3.1 Comprovante de locação do imóvel;

3.2 Planta baixa do prédio escolar e planta de localização;

4 A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite à Comissão de Educação Infantil concluir pelo atendimento do pedido, considerando que a infraestrutura, os recursos didáticos e a disposição dos espaços atendem às normas vigentes, possibilitando o desenvolvimento de um ambiente propício ao desenvolvimento da personalidade de cada criança, por forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um.

5 A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente, considerando o valor de tais recursos para o desenvolvimento de experiências que concorram para o seu crescimento como pessoa, satisfazendo as suas necessidades de ordem física, intelectual, afetiva e social;

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas propõe que este Conselho:

- a) credencie a Centro Recreativo Escolinha Esperança;
- b) autorize, com restrição (anexo 01) o funcionamento desse curso nessa Instituição, com prazo de 40 dias para que a escola efetive o seu credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Em 11 de dezembro de 2015.

Aprovado por unanimidade em sessão plenária em 11 de dezembro de 2015, publique-se.

Atenciosamente,

---

JOSÉ EDUARDO F. ROCHA  
Presidente C.M.E

**ANEXO 01**  
**RESTRIÇÕES**

- Alvará de Licença para localização e funcionamento do estabelecimento de atividade Específica;
  
- Alvará de Licença – Divisão de Vigilância Sanitária, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
  
- Alvará do Corpo de Bombeiros – PPCI;
  
- Fotos atualizadas dos ambientes;
  
- Colocar a pedagoga como diretora da Instituição.